



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

(Formalmente revogada pela Lei Complementar nº 161, de 08 de novembro de 2023)

Transforma os cargos de pedagogo em coordenador pedagógico, altera a Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

~~Art. 1º. A Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigor com as seguintes alterações:~~

~~Art. 6º. A Carreira dos Profissionais do Magistério Público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor e coordenador pedagógico.~~

~~[...]~~

~~Art. 16. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação, um coordenador pedagógico e dois professores eleitos pelo corpo docente, dentre os da classe mais elevada.~~

~~[...]~~

~~Art. 21. O recrutamento para os cargos de Professor e Coordenador pedagógico será realizado para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Médio e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observado as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.~~

~~[...]~~

~~Art. 24. O concurso público para provimento do cargo de coordenador pedagógico será realizado em conformidade com as habilitações específicas de supervisão, orientação, administração ou inspeção.~~

~~[...]~~

~~Art. 27. Para suprir a ausência de professor efetivo em decorrência de afastamento previsto legalmente, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola ou de outro órgão público, bem como em casos de cedência para outra entidade ou diante da necessidade da educação, o professor efetivo, o professor contratado e o coordenador pedagógico poderão ser convocados para trabalhar em regime suplementar.~~

~~[...]~~

~~Art. 31. [...]~~

~~§ 1º. O exercício dos Cargos em Comissão do magistério é de livre nomeação e a Função Gratificada é privativa de professor efetivo e/ou de coordenador pedagógico do Município ou posto à disposição por outro ente público, com a devida habilitação.~~

~~[...]~~

~~Art. 35. [...]~~

~~§ 1º. O exercício dos Cargos em Comissão do magistério é de livre nomeação e a Função Gratificada é privativa de professor e/ou de coordenador pedagógico do Município ou posto à disposição por outro ente público, com a devida habilitação.~~

~~[...]~~

~~§ 3º. Para fins desta lei, são profissionais da educação os servidores ocupantes de cargo de professor, de coordenador pedagógico, de supervisor pedagógico e de diretor de escola.~~

~~[...]~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~Art. 43. Revogado.~~

~~Parágrafo único. Revogado.~~

~~Art. 44. Revogado.~~

~~Art. 45. Revogado.~~

~~Art. 2º. São transformados, no quadro do magistério público municipal do art. 29-A, 02 (dois) cargos de Pedagogo em Coordenador pedagógico, passando o Quadro do Magistério Público Municipal a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 29-A.~~

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga horária semanal</i>
Coordenador pedagógico	02	De acordo com nível e classe	20 horas
Professor	51	De acordo com nível e classe	20 horas

~~Art. 3º. Fica criado, no Anexo Único da Lei Complementar nº 011, de 16 de dezembro de 2003, as especificações do cargo de coordenador pedagógico com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e extinta a especificação do cargo de pedagogo.~~

~~Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 11 DE ABRIL DE 2023.~~

~~JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL~~

~~Registre-se e Publique-se.~~

~~Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO ÚNICO

Coordenador pedagógico

CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador pedagógico

GRUPO: QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: De acordo com o enquadramento no nível e classe

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar o Plano de Ação da Orientação Pedagógica, a partir da proposta pedagógica da Escola; estimular as relações interpessoais para que o ambiente escolar se torne favorável ao sucesso do aluno; acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista a continuidade, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas; participar na tomada de decisões relativas à efetivação da Proposta Pedagógica e calendário escolar; coordenar reuniões pedagógicas e os Conselhos de Classe; acompanhar as turmas criando espaços para realizar estudos e reflexões; realizar acompanhamentos e/ou testagem aos alunos com dificuldade de aprendizagem, encaminhando-os, quando necessário, a outros profissionais; assessorar os professores, orientando-os e buscando possíveis soluções mediante dificuldades encontradas; participar da definição de critérios para constituição das turmas e da organização do quadro de pessoal e da carga horária; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos; definir estratégias para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais; sistematizar os estudos de recuperação de alunos em conjunto com a direção, professores e coordenador pedagógico; participar no processo de integração família-escola-comunidade escolar e local; acompanhar a frequência dos alunos; encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de infrequência e abandono, acompanhando o processo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I – Graduação em Pedagogia, preferencialmente com Pós-Graduação *Lato Sensu* em Coordenação Pedagógica ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação

II – Idade: Mínima: 18 anos

III – RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos

LOTAÇÃO: na Secretaria da Educação e nas escolas municipais